

## **Normas Relativas ao Sistema de Controlo Remoto das Portas de Acesso ao Bairro Histórico**

### **I – Definições**

- a) **EMEL** – Empresa Pública Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.E.M.
- b) **ZAAC** – Zona de Acesso Automóvel Condicionado, onde os Bairros Históricos se encontram inseridos.
- c) **Residente** – Pessoa Singular, residente numa ZAAC, que adere às presentes normas, e a quem pode ser concedida a adesão ao Sistema de Controlo Remoto das Portas de Acesso à ZAAC onde se encontra inserida a sua residência.
- d) **Utilizador** – Pessoa Singular autorizada pelo Residente a aceder à ZAAC.
- e) **Portas de Acesso** – São locais de entrada e saída de veículos automóveis do Bairro Histórico, constituídas por um sistema com componente mecânica e electrónica, compostas por um pilarete, situado à entrada da ZAAC que, quando accionado remotamente, provoca a subida e descida do pilarete.
- f) **Controlo Remoto** – Prerrogativa conferida ao Residente que, após preenchimento da Ficha de Adesão, subscrição das presentes normas e autorização da EMEL, poderá accionar, de forma remota, as Portas de Acesso ao Bairro Histórico da sua residência, através de um dispositivo móvel ou de uma plataforma de serviços electrónica, disponível na Internet para o efeito.
- g) **Ficha de Adesão** – Documento que deverá ser integralmente preenchido pelo Residente, para instruir o processo de adesão ao Sistema de Controlo Remoto e que faz parte integrante das presentes normas.

### **II – Objecto e Âmbito**

- 1- As presentes normas têm por objecto, sem prejuízo das normas regulamentares aplicáveis às ZAAC, disciplinar a utilização do Controlo Remoto, bem como as condições da adesão ao respectivo sistema.
- 2- A atribuição de Controlo Remoto depende do prévio preenchimento da Ficha de Adesão pelo Residente signatário das presentes normas, e respectiva aceitação por parte da EMEL.
- 3- A atribuição e utilização do Controlo Remoto, associado a um comportamento responsável, visa flexibilizar e tornar mais cómodo, aos residentes e demais utilizadores dos Bairros Históricos, o acesso às ZAAC e ir ao encontro das suas necessidades, incrementando desta forma o nível de bem-estar e qualidade de vida nas zonas históricas da cidade de Lisboa.

### **III – Adesão ao Sistema de Controlo Remoto das Portas de Acesso**

- 1- A EMEL, enquanto entidade gestora do serviço de Controlo Remoto, reserva-se o direito de atribuição do Controlo Remoto aos Residentes que subscrevam a Ficha de Adesão e que prestem informação sobre todos os elementos necessários que nela constem.
- 2- O Residente deve fazer prova da sua condição de residente numa ZAAC, no acto de subscrição da Ficha de Adesão e das presentes normas, apresentando:
  - a) Documento de identificação pessoal válido;

- b) Contrato de Arrendamento em vigor ou Certidão Predial actualizada e válida do imóvel de que seja titular;
- 3- Sempre que haja alteração dos elementos de identificação, nomeadamente morada, o Residente deve proceder de imediato à sua actualização, enviando uma comunicação à EMEL nos termos do ponto X, entregando os respectivos documentos comprovativos.
- 4- A subscrição da Ficha de Adesão e atribuição e utilização do Controlo Remoto, pressupõem o conhecimento e aceitação integral das presentes normas e das demais disposições regulamentares aplicáveis e que foram integralmente explicadas ao Residente e por este totalmente compreendidas e aceites sem reserva.

#### **IV – Dados de Acesso ao Controlo Remoto**

- 1- O dados de acesso que permitem ao Residente, que aderiu às presentes normas e que subscreveu a Ficha de Adesão, aceder remotamente às Portas de Acesso, são pessoais e intransmissíveis.
- 2- O Residente responsabiliza-se pela sua utilização.
- 3- A EMEL reserva-se o direito de bloquear o acesso ao Controlo Remoto por motivos que se relacionem com:
  - a) A utilização abusiva e excessiva do Controlo Remoto;
  - b) A segurança das Portas de Acesso;
  - c) A violação das presentes normas ou das disposições regulamentares aplicáveis às ZAAC, designadamente o Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública da Cidade de Lisboa.
- 4- Para efeitos da alínea a) do número anterior, tem-se como abusiva e excessiva a utilização do Controlo Remoto de forma desproporcionada, sem que seja por razões única e exclusivamente relacionadas com necessidades de ordem social ou familiar.
- 5- A EMEL pode, por motivos estritamente relacionados com o interesse público e quando razões atinentes à mobilidade dentro das ZAAC assim o exigirem, bloquear o acesso ao Sistema de Controlo Remoto das Portas de Acesso.
- 6- No caso referido no número três e cinco do presente ponto, a EMEL informa o Residente, nos termos previstos nestas normas, dos motivos que justificam o bloqueio do acesso ao Sistema de Controlo Remoto, se possível, antes do mesmo ocorrer.

#### **V – Procedimentos de Controlo Remoto**

- 1- O Controlo Remoto é efectuado pelo Residente, a partir de plataforma de serviços electrónica, disponibilizada na Internet para o efeito ou por qualquer outro meio que o permita.
- 2- O Residente certifica-se que o Utilizador cumpre a legislação e regulamentação aplicável às ZAAC, bem como os procedimentos de acesso disponíveis e visíveis à entrada da ZAAC e que o seu veículo não permanece parado ou estacionado, mais do que o tempo estritamente necessário para fazer face a necessidades de ordem social ou familiar.
- 3- Sem prejuízo do número anterior, o veículo do Utilizador não deve permanecer na ZAAC por um período superior a 30 minutos.

## **VI – Obrigações gerais do Residente**

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações a que o Residente esteja adstrito por força das presentes normas ou por força de outras normas legais ou regulamentares aplicáveis, o Residente compromete-se escrupulosamente a:
  - a) Conhecer, observar e cumprir as presentes normas de adesão e demais legislação e regulamentação aplicável às ZAAC, designadamente o Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública da Cidade de Lisboa;
  - b) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas à entrada da ZAAC;
  - c) Obedecer às instruções dadas pelos funcionários da EMEL;
  - d) Proceder com urbanidade e educação relativamente aos funcionários da EMEL e demais Residentes;
- 2- O sistema que promove a subida e descida do pilarete só pode ser accionado quando o veículo que o Residente pretenda que aceda à ZAAC se encontre junto do mesmo.

## **VII – Responsabilidade**

- 1- O Residente é responsável pelos danos que provocar, de forma culposa ou negligente, directa ou indirectamente, nas Portas de Acesso, assumindo o pagamento de todos os danos e prejuízos decorrentes da violação das presentes normas.
- 2- O Residente obriga-se a comunicar imediatamente à EMEL, através dos meios previstos no ponto IX, os danos e prejuízos referidos no número anterior.

## **VIII – Penalizações**

A violação, pelo Residente, das presentes normas e demais legislação e regulamentação aplicáveis às ZAAC poderá implicar o bloqueio do Controlo Remoto e a cessação do direito da sua utilização.

## **IX – Comunicações entre o Residente e a EMEL**

- 1- Todas as informações e comunicações que, nos termos das presentes normas ou de disposição legal, a EMEL e o Residente tenham de remeter entre si, são prestadas por escrito, alternativamente:
  - a) Em suporte papel, no caso do Residente através de envio de correspondência para a morada da sede social da EMEL e no caso da EMEL para a morada referida na Ficha de Adesão declarada pelo Residente, no momento da sua subscrição ou, caso a mesma tenha sido alterada, para a última morada que o Residente forneceu; ou
  - b) Em suporte electrónico, no caso do Residente através de envio de mensagem para o endereço de correio electrónico [bairroshistoricos@emel.pt](mailto:bairroshistoricos@emel.pt) e no caso da EMEL através de envio de mensagem para o endereço de correio electrónico fornecido pelo Residente, no momento da subscrição da Ficha de Adesão ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;
- 2- Compete ao Residente comunicar à EMEL, através do endereço electrónico referido na alínea b) do número anterior, qualquer actualização à morada referida na Ficha de Adesão subscrita.

## **XI – Confidencialidade**

- 1- A relação da EMEL com o Residente norteia-se pela observância de uma rigorosa confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao Residente, a não ser mediante expressa autorização do mesmo ou quando a lei assim o obrigue.
- 2- Os dados pessoais fornecidos pelo Residente podem ser processados informaticamente com vista ao uso exclusivo da EMEL, sendo assegurada a sua confidencialidade.
- 3- Os dados pessoais podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

## **XII – Reclamações**

- 1- Sem embargo do que se encontra legislado sobre livro de reclamações, as reclamações do Residente, qualquer que seja o seu conteúdo ou objecto, podem ser apresentadas em qualquer estabelecimento da EMEL, designadamente Parques de Estacionamento ou Lojas EMEL, ou para o endereço electrónico disponibilizado no sítio da Internet da EMEL.
- 2- A EMEL assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objecto de apreciação, decisão e comunicação ao Residente no menor prazo possível.

## **XIII – Validade**

O direito de utilização do Controlo Remoto é válido por um ano a contar da data da aceitação, pela EMEL, da Ficha de Adesão subscrita pelo Residente e enquanto se verificarem os pressupostos e condições que levaram à sua atribuição.